

Lei n.º 305/59

José Antunes, Prefeito Municipal etc.

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5.º, alínea F e G do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, a fim de ser adquirido pela Municipalidade, mediante desapropriação judicial ou via amigável, o terreno abaixo descrito e indicado pela planta anexa:

Uma data de terras sob numero 7-A da quadra numero 23, no patrimônio de Regente Feijó, Comarca do mesmo nome, medindo 13 metros de frente por 50 metros de frente aos fundos, ou seja 650 metros quadrados, fazendo frente com a rua Antonio Carlo e dividindo de um lado com Pedro Penati e de outro com Angelo Ogeda e ao fundo com Sílvia Delanhese.

Art. 2.º Havendo concordância quanto ao preço, forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez que sejam satisfeitas as seguintes exigências: 1.º - que o preço fixado no laudo de avaliação não ultrapasse a importância de Cr\$ 15.000,00; 2.º que os proprietários ofereçam títulos de

domínio devidamente legalizados e certidões negativas de débitos fiscais e quaisquer outros ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Art. 3º: O terreno acima mencionado se destina à construção da caixa de água para reserva de abastecimento da cidade.

Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba consignada no projeto de abastecimento de água, aprovado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 1 de julho de 1959.

as: José Antunes. Prefeito Municipal